

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS PARA O PROGRAMA DE JOVEM TALENTO 2019

EPGE Escola Brasileira de Economia Finanças

Edital Interno n. 05/2019

A Pró-Reitoria de Pós-Graduação da Fundação Getulio Vargas torna pública a abertura das inscrições para o Processo Seletivo Interno destinado ao **Programa de Jovem Talento**, no âmbito do Projeto Institucional de Internacionalização da EPGE Escola Brasileira de Economia e Finanças – FGV EPGE, em conformidade com o edital nº 41/2017, e respectiva legislação aplicável a este Edital.

1. Objetivos do Programa

Este edital visa aumentar o número de jovens pesquisadores de talento, brasileiros ou estrangeiros, residentes no exterior com relevante experiência acadêmica-científica internacional comprovada (como mestrado ou doutorado plenos, ou mestrado ou doutorado sanduíche), para atividades de pesquisa e/ou docência nos Programas de Pós-Graduação da FGV EPGE.

2. Duração e Quantidade de Bolsas

2.1. A quantidade de bolsas concedidas para Jovem Talento, estão discriminadas no [Anexo I](#) deste Edital e obedecerão aos critérios de seleção dispostos neste Edital.

2.2. A duração da bolsa é de 6 (seis) meses a 12 (doze) meses, conforme previsto no Edital nº 41/2017 do Programa Institucional de Internacionalização – CAPES-PRINT.

3. Requisitos para Inscrição

3.1. O candidato (a) deverá obrigatoriamente preencher os seguintes requisitos no ato da inscrição:

3.1.1. Estar residindo no exterior, obrigatoriamente;

3.1.2. Ter título de doutor, a ser comprovando no momento da implementação da bolsa;

3.1.3. Ter relevante experiência acadêmico-científica no exterior: mestrado ou doutorado plenos ou mestrado ou doutorado sanduíche por no mínimo 12 (doze) meses;

3.1.4. Ter destacada produção científica e/ou tecnológica nas áreas de conhecimento dos Programas de Pós-Graduação da EPGE, contemplados no PII;

3.1.5. Possuir registro no ORCID, que consiste em um identificador único voltado para pesquisadores. O registro gratuito pode ser realizado através do endereço <https://orcid.org>

3.1.6. É desejável que a candidatura seja apresentada por um pesquisador anfitrião, devidamente credenciado em um dos Programas de Pós-Graduação participantes do PII.

3.1.7. Na falta de um pesquisador anfitrião, o Grupo Gestor do PII designará um docente para ser responsável pelas atividades do bolsista na EPGE;

3.1.8. A candidatura deve ser na área que tenha afinidade com a atuação do pesquisador anfitrião.

4. Documentação

4.1. Currículo atualizado em português ou inglês

4.2. Cópia do RG, se brasileiro(a), ou Passaporte, se estrangeiro(a);

4.3. Comprovante válido de proficiência em inglês ou português;

4.4. Plano de Trabalho, em português ou inglês, com no máximo 15 páginas, incluindo obrigatoriamente os itens abaixo listados:

4.4.1. Título;

4.4.2. Introdução e justificativa, apresentando a atualidade e relevância do tema;

4.4.3. Objetivos, com definição e delimitação clara do objeto de estudo;

4.4.4. Metodologia a ser empregada;

4.4.5. Cronograma de Atividades;

4.4.6. Potencial para o aumento e/ou consolidação de redes de pesquisa e educação, com novas técnicas e parcerias, além de ampla divulgação dos resultados, quando for o caso;

4.4.7. Relevância para o desenvolvimento científico-tecnológico da área a médio e longo prazo;

4.4.8. Se o plano prevê e/ou atende às normativas éticas nacionais e internacionais, quando for o caso;

4.4.9. Referências

4.5. A documentação para a inscrição deverá ser encaminhada em formato .pdf, seguindo a ordem descrita na Seção 5 deste Edital, para o e-mail capessprintepge@fgv.br

4.5.1. No título do e-mail deverá constar a modalidade de bolsa, a categoria de financiamento e, se for o caso, o título do Projeto de Cooperação;

4.6. Para a implementação da bolsa, a CAPES solicitará a assinatura de um Termo de Compromisso.

5. Cronograma de Inscrição

As inscrições deverão seguir o cronograma abaixo:

Para Bolsas no Período de Setembro e Outubro	
Início das Atividades	Período
Prazo para candidatura	01 a 15 de abril de 2019
Avaliação das candidaturas pré-selecionadas e seleção final pela Comissão de Seleção de Candidaturas	16 a 18 de abril de 2019
Divulgação do resultado final	22 de abril de 2019
Convalidação Homologação do resultado (Pró-Reitoria)	23 a 26 de abril de 2019
Indicação do bolsista (com antecedência mínima de 60 dias do mês de início da bolsa)	29 de abril a 30 de junho de 2019

Para Bolsas no Período de Novembro e Dezembro	
Início das Atividades	Período
Prazo para candidatura	02 a 14 de maio de 2019
Avaliação das candidaturas pré-selecionadas e seleção final pela Comissão de Seleção de Candidaturas	15 a 20 de maio de 2019
Divulgação do resultado final	21 de maio de 2019
Convalidação do resultado (Pró-Reitoria)	22 de maio a 30 de junho de 2019
Indicação do bolsista (com antecedência mínima de 60 dias do mês de início da bolsa)	01 de julho a 09 de agosto 2019

Para Bolsas no Período de Janeiro a Março	
Início das Atividades	Período
Prazo para candidatura	02 a 13 de setembro de 2019
Avaliação das candidaturas pré-selecionadas e seleção final pela Comissão de Seleção de Candidaturas	16 a 20 de setembro de 2019
Divulgação do resultado final	23 de setembro de 2019
Convalidação do resultado (Pró-Reitoria)	24 de setembro a 01 de novembro de 2019
Indicação do bolsista (com antecedência mínima de 60 dias do mês de início da bolsa)	15 de outubro a 14 de novembro de 2019

6. Seleção

6.1. As propostas serão analisadas conforme descrição abaixo:

6.1.1. A Comissão de Seleção fará a análise da documentação encaminhada pelo(a) candidato(a), homologando ou não sua inscrição.

6.1.2. A Comissão de Seleção será composta por 3 (três) membros, são eles: o Coordenador do Projeto de Cooperação e 2 (dois) membros por ele indicados.

6.1.3. A Comissão de Seleção será responsável pela análise de mérito, julgamento e classificação das propostas;

6.2. A seleção das candidaturas levará em consideração os seguintes aspectos:

6.2.1. Cumprimento dos requisitos para candidatura;

6.2.2. Adequação da documentação apresentada pelo(a) candidato(a) às exigências deste Edital;

6.2.3. Pertinência do plano de trabalho com o projeto institucional e sua exequibilidade dentro do cronograma previsto.

7. Indicação e Implementação da Bolsa

7.1. Após o cumprimento de todos os requisitos do processo seletivo interno, será realizada a indicação do candidato (a) selecionado para a obtenção a bolsa.

7.2. Caberá a CAPES realizar a implementação da Bolsa.

8. Benefícios

8.1. A bolsa e os benefícios correspondentes serão concedidos conforme Edital 41/2017 – CAPES-PRINT - Itens financiáveis de bolsas no Brasil - [ANEXO XI](#);

8.2. Esta modalidade de bolsa não prevê adicional para dependente;

8.3. Não serão cobertos outros custos além dos descritos neste Edital;

8.4. A assistência médica, odontológica e farmacêutica para os (as) estrangeiros (as) no Brasil será realizada pelo Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do convênio firmado entre o Ministérios das Relações Exteriores (MRE) e o Ministério da Saúde, em 25 de janeiro de 1994;

09. Disposições Finais

9.1. Os candidatos devem estar cientes e comprometidos a respeitar, em sua íntegra, as regras do Edital n. 41/2017 da CAPES e do Regulamento Para Bolsas no Brasil, apresentado na Portaria 289 da CAPES, de 28/12/2018. Tais regras prevalecerão em caso de contradição com o presente Edital”.

9.2. Caberá ao Professor Visitante:

9.2.1. É de responsabilidade do Professor Visitante, as providências necessárias para a obtenção do visto de entrada no Brasil, na categoria correspondente às atividades que irá desenvolver, com validade compatível com o período de permanência no Brasil.

9.2.2. Garantir e acompanhar o planejamento, a organização e execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, quer as de natureza coletiva quer aquelas executadas na esfera das diferentes disciplinas;

9.2.3. Termo de Compromisso que deverá ser assinado, datado e enviado no início da visita, contendo o período exato aprovado para a sua permanência na Instituição;

9.2.4. Enviar os canhotos originais dos bilhetes de passagem até 05 dias após a chegada ao Brasil e quando do retorno ao país de origem, para fins de prestação de contas.

9.2.5. Elaborar um relatório das atividades desenvolvidas, no âmbito do PII, durante sua permanência na Instituição, contendo cópia dos produtos gerados, como por exemplo, atas de defesa, palestras ministradas e outros comprovantes de produtividade e impacto, durante sua permanência;

9.2.6. Não acumular o recebimento de bolsa ou benefício financeiro de outras agências ou entidades brasileiras

9.2.7. Os trabalhos produzidos ou publicados, em qualquer mídia, que decorram de atividades financiadas, integral ou parcialmente, pela CAPES, deverão, obrigatoriamente, fazer referência ao apoio recebido, Portaria N° 206, de 4 de setembro de 2018.

10. Caberá à CAPES a implementação da bolsa.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2019.